



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ  
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

## DECISÃO

**PROCESSO Nº 26.0.000001701-8**

**INTERESSADO: Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios – DPE/AP**

**ASSUNTO:** Contratação de 07 (sete) inscrições para o curso “Inteligência Artificial na Elaboração dos Documentos da Fase de Planejamento das Contratações Públicas (DFD, ETP, MR e TR)”.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que objetiva a contratação de 07 (sete) inscrições para participação no curso “*Inteligência Artificial na Elaboração dos Documentos da Fase de Planejamento das Contratações Públicas (DFD, ETP, MR e TR)*”, a ser realizado pela empresa VIRTÚ SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, pelo valor total de R\$ 26.530,00 (vinte e seis mil quinhentos e trinta reais), mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 025/2026 – Assessoria Jurídica, que concluiu pela regularidade jurídica da contratação direta, com fundamento nos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas Portarias internas da Defensoria Pública do Estado do Amapá que regulamentam o planejamento e os procedimentos de contratação.

O referido parecer consignou que a contratação se enquadra na hipótese legal de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, caracterizando serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por empresa que demonstra notória especialização, circunstância que inviabiliza a competição.

Ressaltou-se, ainda, que o processo encontra-se adequadamente instruído com os documentos exigidos pela legislação, incluindo Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar,

Análise de Riscos, Termo de Referência, justificativa de preço, comprovação de disponibilidade orçamentária e documentação de habilitação da empresa.

Não obstante, o parecer jurídico apresentou recomendações de natureza procedimental, especialmente quanto à necessidade de: providenciar a assinatura faltante no Estudo Técnico Preliminar pelo servidor indicado como responsável pela sua elaboração; promover ajuste redacional no Termo de Referência, de modo a tornar expressa a previsão de substituição do contrato por Nota de Empenho, conferindo maior clareza ao instrumento; avaliar, quando necessário, a formalização por termo aditivo ou apostilamento em eventuais situações relacionadas à execução por escopo, em consonância com o art. 111 da Lei nº 14.133/2021; excluir a referência duplicada de documento utilizada como parâmetro na justificativa de preços constante do Termo de Referência; atualizar a Certidão de Regularidade do FGTS da empresa contratada previamente à formalização da contratação; providenciar a publicidade do ato de autorização da contratação direta, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos dos arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, acolho as conclusões do Parecer Jurídico nº 025/2026, cujos fundamentos passam a integrar esta decisão para todos os fins.

## II - DISPOSITIVO

Ante o exposto:

- 1) AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa VIRTÚ SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, para a aquisição de 07 (sete) inscrições no curso “Inteligência Artificial na Elaboração dos Documentos da Fase de Planejamento das Contratações Públicas (DFD, ETP, MR e TR)”, no valor total de R\$ 26.530,00 (vinte e seis mil quinhentos e trinta reais), com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021.
- 2) AUTORIZO, desde já, a emissão da Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza da contratação, o baixo risco e o valor envolvido.
- 3) DETERMINO, ainda, que sejam adotadas as providências necessárias para a publicação do ato de autorização da contratação direta e do extrato correspondente, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com os arts. 72 e 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 4) DETERMINO que a unidade técnica responsável adote as providências necessárias para atender às recomendações constantes no Parecer Jurídico nº 025/2026, especialmente quanto:
  - i. à assinatura faltante no Estudo Técnico Preliminar;
  - ii. ao ajuste redacional do Termo de Referência para explicitar a substituição do contrato por

instrumento equivalente;

iii. à exclusão do parâmetro repetido na justificativa de preços;

iv. à atualização da certidão de regularidade do FGTS da empresa contratada;

v. à observância das orientações relativas à formalização de eventual prorrogação em contratos por escopo.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios para as providências cabíveis.

Macapá/AP, *data da assinatura eletrônica.*

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**

Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Amapá



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto, Defensor Público-Geral**, em 12/03/2026, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ap.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0200761** e o código CRC **1C7CD0BB**.